

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 350/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia do Catolicismo** no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia do Catolicismo”, a ser comemorado sempre no último domingo do mês de abril (art. 1º); deverá constar no calendário oficial do Município (art. 2º); a promoção a ser realizada será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e entidades católicas com atuação no município de Sorocaba (art. 3º); cláusula de despesa (art. 4º); vigência da lei (art. 5º).

Para ilustrar o presente PL, um breve histórico do catolicismo no Brasil:

“Do descobrimento à Proclamação da República, o catolicismo foi a religião oficial do Brasil, devido a um acordo de Direito de Padroado firmado entre o Papa e a Coroa Portuguesa. Neste tipo de acordo, todas as terras que os portugueses conquistassem deveriam ser catequizadas, mas tanto as Igrejas quanto os religiosos se submetiam à Coroa Portuguesa em termos de autoridade, administração e gerência financeira.

Com a Proclamação da República, foi declarada a independência do Estado em relação à Igreja, e foi instituída a liberdade de culto,

sendo o Brasil declarado um Estado laico, isto é, isento de vínculos religiosos.

O catolicismo no Brasil colonial foi implantado pelos jesuítas durante o período colonial e depois por outras Ordens Religiosas que assumiram o serviço das paróquias, dioceses, institutos educacionais e hospitais. Em 1750, graves conflitos entre os colonos e padres levaram o Marquês de Pombal a expulsar os jesuítas do Brasil, pois eles resistiam em permitir que os índios fossem escravizados.

Sob muitos aspectos, o catolicismo no Brasil foi pioneiro:

- Em 1952 criou-se a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), idealizada por Dom Helder Camara, a primeira agremiação episcopal do mundo com a finalidade de coordenar a ação da Igreja como um todo no território nacional.

- De 1960 a 1980, o Movimento de Teologia da Libertação, formado por religiosos e leigos que interpretavam o evangelho sob um ponto de vista social, fundou as CEB (Comunidades Eclesiais de Base), idealizadas pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro Dom Eugênio Sales. Estas comunidades participaram ativamente da vida política e reformas sociais do Brasil, sofreram duramente nos anos de repressão e continuam existindo no ano 2000, de acordo com o ISER (Instituto de Estudos da Religião do Rio de Janeiro), sendo atualmente 70.000 os núcleos CEB ativos no Brasil.

- De 1980 a 2000, o Movimento de Renovação Carismática Católica originado nos EUA e apoiado pelo Papa João Paulo II, cresceu e se difundiu, levando à romanização e centralização da coordenação da Igreja Católica. Práticas antigas, foram retomadas, como a Reza do Terço, a devoção Mariana e os cultos carregados de música e emoção. O Movimento de Renovação Carismática valoriza a ação do Espírito Santo, aproximando-se da visão das Igrejas Neopentecostais evangélicas, e atraiu a juventude para os cultos e grupos de oração, tendo como figura mais evidente o Padre Marcelo Rossi, religioso paulistano que se tornou um fenômeno de mídia.

De acordo com a CNBB, no ano 2000 existem no Brasil, nas 268 Dioceses e mais de 8.000 paróquias:

6 cardeais; 54 arcebispos, sendo 38 na ativa e 16 eméritos; 351 bispos, sendo 268 na ativa e 83 eméritos; 413 outros membros (abades, coadjutores e bispos auxiliares); 15.000 padres e 38.000 freiras”.

A nossa Carta Magna, em seu art. 5º, inciso VI garante a liberdade religiosa, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;(g.n.).

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e **incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (g. n.)*

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:”

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida em que se assegura a liberdade de crença religiosa prevista no art. 5º, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 18 de agosto de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica